Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 45/90-E

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 735/90 E DÁ OUTRAS PROVI-/ DÊNCIAS.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que aCâmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Passa a ser a seguinte a redação do artigo 3º da Lei 735/90.

"Art. 3º-O Quadro de Cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes Categorias Funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
-ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	01	11
-ARQUITETO	01	11
-CONTADOR	01	11
-ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	11
-MÉDICO VETERINÁRIO	01	11
-ADVOGADO	**01**	**11**
-ASSISTENTE SOCIAL	01	11
-CIRURGIÃO-DENTISTA	04	11
-ECONOMISTA	01	11
-ENGENHEIRO CIVÍL	01	11
-ENGENHEIRO ELÉTRICO	01	11
-ENFERMEIRO	02	11
-FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	01	11
-FISIOTERAPÊUTA	01	11
-FONOAUDIÓLOGO	01	11
-MÉDICO	08	11
-NUTRICIONISTA	01	11
-PSICÓLOGO	01	11
-ZOOTECNISTA	01	11
-TÉCNICO AGRÍCOLA	01	10
-TÉCNICO EM AGRIMENSURA	01	10
-TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	10
-INSPETOR TRIBUTÁRIO	01	09
-TESOUREIRO	01	09
-AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	**01**	**08**
-FISCAL	02	08
-OFICIAL ADMINISTRATIVO	09	08
-MESTRE EM CONSTRUÇÕES	01	08
-MESTRE EM MECÂNICA	01	08
-MESTRE EM TRANSP. E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	01	08
-CONTRAMESTRE EM CONSTRUÇÕES	03	07
-CONTRAMESTRE EM ELETRICIDADE	01	07
-CONTRAMESTRE EM MECÂNICA	01	07
-CONTRAMESTRE EM PAVIMENTAÇÃO	02	07
-CONTRAMESTRE EM TRANSP. E EQUIP. RODOVIÁRIOS	01	07
-ALMOXARIFE	**01**	**06**
-ESCRITURÁRIO	05	06
-OPERADOR DE MÁQUINA	12	06
-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	05
-MOTORISTA	15	05

.....

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
22/10/90

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei 45/90-E - Fl.02

.....

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
-AUXILIAR DE TÉCNICO AGRÍCOLA	01	04
-CARPINTEIRO	03	04
-INSEMINADOR	01	04
-MECÂNICO	03	04
-PEDREIRO	12	04
-VIVEIRISTA	01	04
-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	03
-CALCETEIRO	12	03
-ELETRICISTA	05	03
-GUARDA MUNICIPAL	05	03
-PADEIRO	01	03
-PINTOR	03	03
-AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	06	02
-TELEFONISTA	10	02
-OPERÁRIO ESPECIALIZADO	20	02
-ZELADOR DE CEMITÉRIO	01	02
-VIGILANTE	03	02
-COZINHEIRA	03	01
-LAVADEIRA	03	01
-MERENDEIRA	20	01
-OPERÁRIO	40	01
-SERVENTE	12	01"

Art. 2º-As folhas com as especificaçoes das Categorias Funcionais Advogado, Auxiliar de Topografia e Almoxarife, que passam a integrar oAnexo I da Lei 735/90 - conforme previsto no artigo 6º daquela Lei, estão anexas a pre-/sente Lei, passando a integrá-la.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 15 de outubro de 1990.-

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
22/10/90

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - Fl. 60

CATEGORIA FUNCIONAL: ALMOXARIFE
PADRÃO DE VENCIMENTO: 06
SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos próprios de almoxarife, tais como aquisição, guarda e distribuição de material.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Supervisionar os serviços de um almoxarifado; preparar o expediente para a aquisição dos materiais necessários ao abastecimento da repartição; realizar coletas de preços para materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; encaminhar aos fornecedores os pedidos assinados pelas autoridades competentes; promover o abastecimento de acordo com os pedidos feitos adotando medidas tendentes a assegurar a pronta entrega dos mesmos; organizar e manter atualizado o registro do estoque de material existente no almoxarifado; efetuar ou supervisionar o recebimento e a conferênciade todas as mercadorias; estabelecer normas de amarzenamento de materiais e outros suprimentos; inspecionar todas as entregas; supervisionar o serviço de guarda e conservação de móveis e materiais da repartição; supervisionar a embalagem de materiais para a distribuição ou expedição; proceder ao tombamento dos bens; informar processos relativos a assuntos de materiais; dirigir a arrumação de materiais; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: período normal de 44 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) **Instrução:** 1º grau completo
b) **Habilitação Funcional:** curso adequado ou experiência comprovada em administração de material, em todos os seus aspectos;
c) **Idade:** entre 18 e 45 anos
d) **Outros:** idoneidade moral comprovada

RECRUTAMENTO: Concurso Público

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
22/10/90

ANEXO I - Fl. 61

CATEGORIA FUNCIONAL: ADVOGADO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 11
SÍNTESE DOS DEVERES: Dar assistência jurídica ao Prefeito, aos Secretários e aos dirigentes de Órgãos Autonomos; representar o Município judicial e extrajudicialmente.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município, nos feitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos solicitados nos processos que lhe forem distribuídos , fazendo estudos necessários nos campos da pesquisa que lhe forem distribuídos, fazendo estudos necessários nos campos da pesquisa, da doutrina e da jurisprudência,de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado; responder consultas sobre interpretações de textos legais de interesse do Município; estudar assuntos de Direito, de ordem geral ou especifica, de modo a habilitar o Município a solucionar problemas da administração; realizar todas as tarefas necessárias à execução de atos administrativos; participar de reuniões, prolatando pareceres; elaborar informações em Mandados de Segurança; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: período normal de 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) **Instrução:** nível superior
b) **Habilitação Funcional:** diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente.
c) **Idade:** entre 18 e 45 anos
d) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir viagens

RECRUTAMENTO: Concurso Público

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
22/10/90

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - Fl. 62

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE TOPÓGRAFIA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 08
ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar trabalhos de levantamentos topográficos e locações de alinhamento.

b) Descrição Analítica: executar, sob supervisão de Topógrafo, Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrônomo: levantamentos topográficos e nivelamentos, calculando as cadernetas; desenhos das plantas e perfis dos levantamentos; levantamento cadastrais; locação de alinhamento; preparo e manejo de aparelhos topográficos; levantamentos planimétricos à trena; croquis dos levantamentos. Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessários à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) **Geral:** carga horária semanal de 44 horas;
b) **Especial:** sujeito a trabalho desabrigado.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
22/10/98

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 12/10/90

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM 45/90-E

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Passa a tramitar o Projeto de Lei 45/90-E, que comporta, em partes, o teor do Projeto de Lei 43/90-E, retirado de tramitação por iniciativa do Executivo.

O projeto em questão dá nova redação ao artigo 3º da Lei 735/90, incluíndo as Categorias Funcionais Advogado, Auxiliar de Topografia e Almoxarife dentro do ról de profissionais que atuam em funções públicas.

Optou-se pela inclusão destas três Categorias Funcionais, por entendermos que são necessárias para o preenchimento de lacunas existentes.

Ressalte-se que a Jornada de Trabalho de cada Cat. Func. é diferente: Advogado- 20 horas semanais; Auxiliar de Topografia - 44 horas semanais e Almoxarife - 44 horas semanais.

Esta diferenciação é necessária para compatibilizar a atuação de cada uma delas à realidade do mercado de trabalho - no caso de Advogado e ao horário de funcionamento dos diversos órgãos da administração - burocráticos 40 horas e setor de obras 44 horas.

Crendo na real possibilidade de ver a matéria supra aprovada, para a qual solicitamos tramitação em **regime de urgência**, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Agudo, 15 de outubro de 1990.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 22/10/90